



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Adita art. 46-B e Parágrafo único na Lei nº 7.400, de 25 de janeiro de 1988, que “Dispõe sobre as edificações no Município de Belém”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

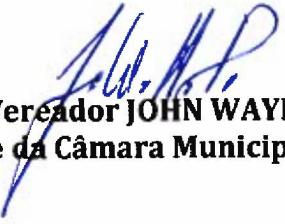
Art. 1º Fica aditado art. 46-B e Parágrafo único na Lei nº 7.400, de 25 de janeiro de 1988, que “Dispõe sobre as edificações no Município de Belém”, com a seguinte redação:

“Art. 46-B. Fica permitido aos proprietários de condomínios residenciais, de casas e apartamentos, no âmbito do Município de Belém, o direito a colocar grades de segurança em suas moradias.

Parágrafo único. As grades deverão ser padronizadas, conforme decisão da maioria dos proprietários das unidades habitacionais, em assembleia geral, num prazo máximo de noventa (90) dias após a data inicial de vigência desta Lei, ficando o proprietário do imóvel responsável pela manutenção e higiene do local.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 12 de DEZEMBRO de 2023.


Vereador JOHN WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém